



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**12ª Câmara Cível**

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5159585-27.2022.8.21.7000/RS**

**TIPO DE AÇÃO:** Colação de Grau

**AGRAVANTE:**

**AGRAVADO:**

## **DESPACHO/DECISÃO**

Impõe-se conceder a antecipação da tutela recursal.

Com efeito, a despeito de o art. 47, § 2º, da Lei 9394/96 não se aplicar especificamente ao caso concreto, pode ser utilizado como analogia.

O autor sustenta e demonstra estar submetendo-se, com sucesso nas fases já encerradas, a concurso público que deve findar no início de 2023, e para tanto precisará comprovar colação em curso superior.

O curso em questão é ministrado pela recorrida, na modalidade EAD, sendo necessário para tanto a antecipação das disciplinas do quatro semestre, previsto ordinariamente para ocorrer no primeiro semestre de 2023.

Considerando essas circunstâncias, não se mostra razoável que o recorrente seja impedido de concluir o curso antecipadamente, desde que aprovado em todas as disciplinas da grade curricular, pois se isso não acontecer, será impossível a sua nomeação para o cargo público, cuja conclusão deve ocorrer em breve.

Ainda, a providência judicial deve ser concedida de imediato, considerando que o segundo semestre já se iniciou, não podendo esperar pelo julgamento do presente recurso.

Destarte, concedo a antecipação da tutela recursal, determinando que a recorrida permita a matrícula do autor em todas as disciplinas do curso que frequenta, relativas ao quatro semestre, formando para tanto uma banca especial, providência a ser tomada em cinco dias, pena de incorrer em astreinte diária de dois mil reais, consolidada em sessenta dias.

Para tanto, deverá ser intimada de imediato por mandado pelo juízo a quo, em especial considerando o teor da súmula 410 do STJ.

**5159585-27.2022.8.21.7000**

**20002584078.V3**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**12ª Câmara Cível**

Comunique-se.

Vista para contrarrazões.

---

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIZ POZZA, Desembargador Relator**, em 15/8/2022, às 18:7:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **20002584078v3** e o código CRC **9e4138b8**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): PEDRO LUIZ POZZA  
Data e Hora: 15/8/2022, às 18:7:23

---

**5159585-27.2022.8.21.7000**

**20002584078 .V3**